



37

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

CONTRATO Nº 69/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS E COMPUTADORES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS E COMPUTADORES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.241.939/0001-05, localizada na Av Pedro Abreu de Lima, nº 286, Bairro Centro, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, tendo como representante legal a SRª. ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS E COMPUTADORES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL. EM R\$
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORA BROTHER 5262 E 2540	UND	15	98,00	1.470,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORA BROTHER 1612	UND	15	98,00	1.470,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORA EPSON ECOTANK	UND	15	98,00	1.470,00
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADOR DESKTOP	UND	45	150,00	6.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência ate 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a Prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância global de R\$ 11.160,00(onze mil cento e sessenta reais).

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇO E RECEBIMENTO:

O serviço está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante. A contratada terá um prazo máximo de 48 horas para a prestação do serviço após ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS
LIMA:33241939000105

ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS
LIMA:3324193900010



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do exercício 2023, obedecendo a seguinte classificação:

20003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3390.39.00.00 15000000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, 20006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 3390.39.00.00 15001001 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, 20007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 2045 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB, 3390.39.00.00 15420000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por LUANA KAROLINE DOS SANTOS MADEIRO

g) O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

O CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

a) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta futura contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao serviço;

c) Efetuar o pagamento mediante comprovação do serviço, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

e) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

f) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA:33241939000105
ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA:33241939000105



34

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do São Francisco/SE, 01 de setembro de 2023.

RICARDO JOSE
RORIZ SILVA
CRUZ:26588765568

Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE RORIZ SILVA
CRUZ:26588765568
Dados: 2023.09.04 12:44:37
-03'00

Ricardo Jose Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco

CONTRATANTE

ANGELA MARIA DE
SANTANA
VASCONCELOS
LIMA:33241939000105

ANGELA MARIA DE
SANTANA
VASCONCELOS
LIMA:33241939000105

ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA ME

CONTRATADO

Testemunhas: Fernanda Rosmin J. G. CPF nº 017.456.175-05

[Handwritten Signature] CPF nº 030.811.545-28